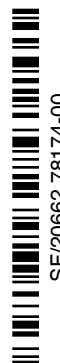




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento.



SF/20662.78174-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 38-A, com a seguinte redação:

“**Art. 38-A.** As áreas rurais onde houver uso de fogo em florestas nativas nas situações não previstas no art. 38 serão dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento na porção onde ocorreu a queimada ilegal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As queimadas ilegais são um dos problemas socioambientais mais graves há muito tempo registrados no Brasil. O projeto que apresentamos pretende estabelecer que, nas porções de floresta nativa em áreas rurais onde houve uso de fogo em situações não previstas pelo Código Florestal, as únicas atividades possíveis, posteriormente à queima ilegal, são as associadas a reflorestamentos.

As situações excetuadas da proibição do uso do fogo estão previstas no art. 38 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). Como exemplo, citem-se regiões cuja peculiaridade justifique o

emprego de queimadas controladas em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente.

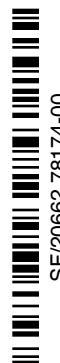
Esta proposição é necessária em função dos alarmantes índices de ocorrência de queimadas registrados em 2019, porém não restritas a este ano, já que o uso do fogo em propriedades e posses rurais tem sido prática adotada há séculos no Brasil. Entretanto, se no passado a limpeza da terra para a agricultura poderia adotar a coivara, prática indígena de queimada para plantio, no século XXI essa atividade não pode mais ser tolerada, sobretudo porque em sua maior parte associa-se a atividades de grilagem de terras com vegetação nativa na Amazônia Legal.

As regras que propomos obrigam a destinação única para reflorestamento de áreas com floresta nativa queimadas de forma ilegal. Nessas áreas, não se poderá fazer uso da terra para atividades como pecuária e plantio agrícola. Esperamos assim restringir o uso de terras dedicadas à queimada ilegal, de modo a interromper o ciclo perverso de uma economia que cresce à margem da lei, a partir de desmatamentos ilegais por meio de queimadas, sobretudo em terras públicas situadas na Amazônia Legal.

Considerando a importância da matéria que apresentamos, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/20662.78174-00